

Aviso nº 1173 - GP/TCU

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2047/2022, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 14/9/2022, ao apreciar os autos do TC-010.751/2022-0, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), enviada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 114/2022 CFFC-P, de 9/6/2022, relativo ao Requerimento de Auditoria nº 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da deliberação pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Ministro Bruno Dantas
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF



GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 010.751/2022-0.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgãos: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Saúde

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA PARA AVALIAR A REGULARIDADE DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO – PDPs NOS LABORATÓRIOS DAS FORÇAS ARMADAS. CONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES PARA MELHOR DELIMITAÇÃO DO OBJETO. IDENTIFICAÇÃO DAS PDPs CELEBRADAS PELOS REFERIDOS LABORATÓRIOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública – SecexDefesa (peça 49), que contou com a anuência do escalão gerencial da referida unidade técnica (peças 50 e 51), a seguir transcrita com os ajustes de forma pertinentes:

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação de fiscalização encaminhada ao Tribunal pelo Deputado Federal Áureo Ribeiro, **1º vice-presidente** da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), via Ofício 114/2022 CFFC-P (peça 2, p. 1), decorrente do Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, de 2/6/2022 (peça 2, p. 2-5).

HISTÓRICO

2. A solicitação de fiscalização foi protocolizada no TCU em 10/6/2022 e tem por objeto a realização de “perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para que “seja avaliada a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos” (peça 2, p. 1).

3. Como justificativa da solicitação, o Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC alude à necessidade de se avaliar a regularidade das transferências de tecnologia previstas nas PDPs firmadas entre os laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas e os laboratórios privados, as quais, supostamente, estariam acobertando aquisições irregulares de medicamentos com burla ao dever de licitar (peça 2, p. 5).



4. Por oportuno, esclareça-se que o presente pedido de fiscalização envolve a compra do medicamento Viagra pelas Forças Armadas que ganhou destaque na mídia no primeiro semestre de 2022, com particular ênfase ao contrato celebrado pela Marinha (Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/viagra-na-marinha-deputado-identifica-nova-compra-de-r-336-milhoes/>. Acesso em: 12 julho 2022)

5. Releve-se que a Portaria 2.531/2014, do Ministério da Saúde, redefiniu as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação.

6. Em apertada síntese, esse normativo estabelece que as PDPs constituem política do Ministério da Saúde que visa a capacitar o Poder público, por meio dos laboratórios públicos, a fabricar remédios estratégicos, essenciais para a população, por meio de parcerias com o setor privado, o qual se compromete a transferir tecnologia de produção de fármacos e recebe em contrapartida a exclusividade do governo na aquisição de insumos durante o período de duração da parceria, que é de 5 anos.

7. Com o intuito de fiscalizar a regularidade das PDPs firmadas com os laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas, o autor do Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC solicitou “a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP’s) nos laboratórios das Forças Armadas: Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEX) e Laboratório Químico Farmacêutico da Força Aérea (LAQFA), nos últimos 10 anos” (peça 2, p. 2).

8. Esta unidade instrutiva propôs (peças 8-10):

a) conhecer da solicitação de fiscalização da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminhada via Ofício 114/2022 CFFC-P, decorrente do Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do deputado federal Jorge Solla, com fundamento nos arts. 38, I, da LO/TCU; 232, III, do RI/TCU; e 4º, inc. I, alínea ‘b’, da Resolução TCU 215/2008;

b) comunicar a existência deste processo ao Ministro Vital do Rêgo, nos termos do art. 9º, inc. I, da Resolução TCU 215/2008;

c) diligenciar o Ministério da Saúde, com fundamento no art. 157, do RI/TCU, para que, no prazo de **quinze dias**, informasse os seguintes dados:

c.1) as parcerias para desenvolvimento produtivo que foram celebradas **nos últimos 10 anos** com os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas, conforme modelo de resposta da tabela a seguir:

Número da PDP	Data celebração	Laboratório militar parceiro	Objeto da parceria	Valor da parceria	Período da parceria	Resultados alcançados, incluindo a transferência de tecnologia pretendida

c.2) cópia de toda a legislação vigente e à época em que foram firmadas as PDPs com os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas, incluindo normas infralegais;

d) diligenciar ao Comando da Marinha, com fundamento no art. 157, do RI/TCU, para que, no prazo de **quinze dias**, encaminhasse cópia integral do processo administrativo correspondente à recente e noticiada aquisição do medicamento Viagra;

e) autorizar a realização de auditoria que deve ser conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, visando apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso



Nacional encaminhada ao TCU;

f) comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao deputado federal Jorge Solla sobre a decisão que vier a ser adotada nestes autos.

9. No entanto, o Relator, Ministro Vital do Rêgo, sugeriu em seu Voto (peça 12) que a fiscalização objeto da SCN deveria se limitar às parcerias firmadas pelo Ministério da Saúde com os laboratórios das Forças Armadas **nos últimos cinco anos**, por entender que o prazo de dez anos a que a solicitação se refere ser por demais alongado, apto a trazer informações antigas, não condizentes com a realidade mais atual dos laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas, a dificultar a continuidade dos trabalhos investigativos.

10. Tal proposta foi acolhida pelo Pleno, nos termos do Acórdão 1767/2022 – TCU – Plenário (peça 11).

11. Adiante, analisar-se-ão, de forma resumida, as respostas das diligências promovidas junto ao Comando da Marinha e ao Ministério da Saúde.

EXAME TÉCNICO

12. O Comando da Marinha, por intermédio do Laboratório Farmacêutico da Marinha, encaminhou, via Ofício 341/LFM-MB (peça 20), a cópia integral do processo administrativo correspondente à aquisição do Citrato de Sildenafil, princípio ativo do medicamento Viagra, comercializado pela empresa farmacêutica Pfizer (peças 21-47).

13. Por seu turno, o Ministério da Saúde encaminhou suas respostas via Ofício 847/2022/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS (peça 48, p. 1), acompanhado da Nota Técnica 66/2022-CGQBIO/DECIIS/SCTIE/MS (0028784459), da Secretaria de Ciência, Tecnologia Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), que pode ser assim sintetizada:

a) a Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica da SCTIE/MS informou que as PDPs celebradas entre o Ministério da Saúde e os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas nos últimos cinco anos foram as seguintes:

Número da PDP	Data celebração	Laboratório militar parceiro	Objeto da parceria	Valor da parceria	Período da parceria	Resultados alcançados, incluindo a transferência de tecnologia pretendida
Termo de Compromisso 15/2012 e Termo de Compromisso 27/2018.	Extratos dos termos de compromisso assinados em 31/10/2012 e 27/03/2018, respectivamente.	Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)	Micofenolato de Sódio 180 mg e 360 mg comp. revestido	1ª aquisição: R\$155.868.103,20 2ª aquisição: R\$35.600.906,40 3ª aquisição: R\$108.596.340,00 4ª aquisição: R\$91.662.477,60 5ª aquisição: R\$116.207.040,00	Fase III, Ano 06	Embalagem primária e secundária, assim como controle de qualidade já realizados pela IP, com lotes pilotos produzidos com IFA importado pela IP e pelo parceiro privado EMS. Produto acabado fabricado pelo parceiro privado EMS.
Termo de Compromisso	O extrato do Termo de	Laboratório Químico	Darunavir comp.	Não se aplica, pois se	Fase II	A PDP está suspensa.



o 22/2018	Compromiss o foi assinado em 27/03/2018	Farmacêutic o da Aeronáutica (LAQFA)	revestido 75mg, 150mg, 300mg e 600mg	encontra em Fase II		
Termo de Compromiss o 23/2018	O extrato do Termo de Compromiss o foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Químico Farmacêutic o da Aeronáutica (LAQFA)	Dolutegravir comp. revestidos 50 mg	Não se aplica, pois se encontra em Fase II	Fase II	PDP em Fase II
Termo de Compromiss o 25/2018	O extrato do Termo de Compromiss o foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Farmacêutic o da Marinha (LFM)	Daclatasvir 30 e 60 mg comp. revestido	Não se aplica, pois se encontra em Fase I	Fase I	PDP em Fase I
Termo de Compromiss o 26/2018	O extrato do Termo de Compromiss o foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Farmacêutic o da Marinha (LFM)	Teriflunomida 14 mg comp. revestido	Não se aplica, pois se encontra em Fase II	Fase II	PDP em Fase II
Termo de Compromiss o 35/2018	O extrato do Termo de Compromiss o foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Químico Farmacêutic o da Aeronáutica (LAQFA)	Dasatinibe 20 mg, 50 mg e 100 mg comp. revestido	Não se aplica, pois se encontra em Fase II	Fase II.	A PDP está suspensa.

b) informou também que por não haver previsão de um valor definido para as PDPs, a coluna “valor da parceria” foi preenchida com os valores de aquisição dos medicamentos objeto de PDP, durante a Fase III da parceria, quando aplicável;

c) encaminhou links relativos à legislação editada pelo Ministério da Saúde pertinente às PDPs à época em que foram firmadas com os laboratórios farmacêuticos militares das Forças Armadas (Portaria 837/2012; Portaria 704/2017; Portaria 2.531/2014; e Portaria de Consolidação 5/2017); e

d) destacou que as aquisições no âmbito das PDPs são realizadas mediante Termo de Execução Descentralizada - TED, observando o Decreto 6.170/2007, o Decreto 10.426/2020 e a Portaria Interministerial ME/CGU 4.481/2022.

14. Excluindo-se duas PDPs firmadas com o LAQFA que se encontram suspensas, restam uma PDP firmada com o LQFEx já em fase III; uma PDP firmada com o LAQFA em fase II; e duas firmadas com o LFM, sendo uma em fase I e outra em fase II.

15. Sendo assim, considerando apenas os processos em andamento e pelo menos um de cada laboratório farmacêutico militar, sugere-se incluir no escopo da fiscalização os seguintes termos de compromisso, sem prejuízo de se fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Cítrato de Sildenafil, objeto da presente SCN:

Número da PDP	Data celebraçã o	Laboratóri o militar parceiro	Objeto da parceira	Valor da parceria	Período da parceria	Resultados alcançados, incluindo a transferência de tecnologia pretendida



Termo de Compromisso 15/2012 e Termo de Compromisso 27/2018.	Extratos dos termos de compromisso assinados em 31/10/2012 e 27/03/2018, respectivamente.	Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)	Micofenolato de Sódio 180 mg e 360 mg comp. revestido	1ª aquisição: R\$155.868.103,20 2ª aquisição: R\$35.600.906,40 3ª aquisição: R\$108.596.340,00 4ª aquisição: R\$91.662.477,60 5ª aquisição: R\$116.207.040,00	Fase III, Ano 06	Embalagem primária e secundária, assim como controle de qualidade já realizados pela IP, com lotes pilotos produzidos com IFA importado pela IP e pelo parceiro privado EMS. Produto acabado fabricado pelo parceiro privado EMS.
Termo de Compromisso 23/2018	O extrato do Termo de Compromisso foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA)	Dolutegravir comp. revestidos 50 mg	Não se aplica, pois se encontra em Fase II	Fase II	PDP em Fase II
Termo de Compromisso 25/2018	O extrato do Termo de Compromisso foi assinado em 27/03/2018	Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM)	Daclatasvir 30 e 60 mg comp. revestido	Não se aplica, pois se encontra em Fase I	Fase I	PDP em Fase I

16. Mister registrar que a proposta de seleção das parcerias a serem fiscalizadas levou em consideração, além do fato de abranger os laboratórios das três forças singulares, a exiguidade do prazo para resposta ao Congresso Nacional, que se encerrará, conforme art. 15, II, § 1º, da Resolução 215/2008, em 10/12/2022.

17. Em relação às duas parcerias celebradas com o laboratório da Marinha, a justificativa para fiscalizar a que se refere o Termo de Compromisso 25/2018 baseia-se no fato de ela estar em estágio menos avançado de desenvolvimento, o que pode permitir a atuação deste Tribunal, caso necessário, sem trazer maiores prejuízos à política pública e ao interesse público.

CONCLUSÃO

18. Após analisar as PDPs firmadas entre o Ministério da Saúde e os laboratórios farmacêuticos militares nos últimos cinco anos, sugere-se a realização de auditoria que deve ser conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, visando apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEx; 23/2018, firmado com o LAQFA; e o 25/2018, firmado com o LFM.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:



a) autorizar a realização de auditoria que deve ser conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, visando apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEx; 23/2018, firmado com o LAQFA; e o 25/2018, firmado com o LFM; e

b) comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao deputado federal Jorge Solla sobre a decisão que vier a ser adotada nestes autos.

É o Relatório.



VOTO

Em apreciação, Solicitação do Congresso Nacional – SCN mediante a qual o 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Áureo Ribeiro, via Ofício 114/2022 CFFC-P (peça 2, p. 1), encaminha Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla (peça 2, p. 2-5), para que esta Corte de Contas realize auditoria com vistas a avaliar “a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos”.

2. A PDP constitui política do Ministério da Saúde que visa a capacitar laboratórios públicos a fabricar remédios essenciais para a população, por meio de parcerias com o setor privado. Este se compromete a transferir tecnologia de produção de fármacos e recebe, em contrapartida, a exclusividade do governo na aquisição de insumos durante o período de duração da parceria, conforme se observa da Portaria MS 2.531/2014.

3. A presente solicitação de auditoria foi motivada pela possibilidade de as transferências de tecnologias no âmbito das PDPs para os laboratórios das Forças Armadas - Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEX) e Laboratório Químico Farmacêutico da Força Aérea (LAQFA) - estarem motivando aquisições irregulares de medicamentos com burla ao dever de licitar, envolvendo, inclusive, a aquisição do medicamento Viagra pelo Comando da Marinha, conforme noticiado pela imprensa no primeiro semestre de 2022

4. Mediante Acórdão 1.767/2022-TCU-Plenário (peça 11), esta Corte conheceu da solicitação e, como forma de levantar informações para a realização da fiscalização solicitada, autorizou a realização de diligência ao Ministério da Saúde com vistas a obter os dados das PDPs celebradas nos últimos cinco anos pelos laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas, bem como da legislação vigente à época da celebração dos PDPs.

5. Em adição, determinou também a realização de diligência ao Comando da Marinha para a obtenção de cópia integral do processo administrativo correspondente à recente e noticiada aquisição do medicamento Viagra.

6. Realizadas as medidas preliminares determinadas, retornam os autos a este gabinete com proposta da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública – SecexDefesa, apresentada de forma uníssona às peças 49 a 51, no sentido de seja autorizada a realização de fiscalização no Acordo de Cooperação Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEX, 23/2018, celebrado com o LAQFA, e o 25/2018, firmado com o LFM.

7. Manifesto minha concordância com a proposta da SecexDefesa.

8. O levantamento inicial de informações junto ao Ministério da Saúde apontou a existência de seis PDPs, firmadas sob a forma sete termos de compromisso, celebradas nos últimos cinco anos com os laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas. Informações mais detalhadas de cada uma das seis PDPs encontram-se na instrução técnica à peça 49.

9. Duas dessas PDPs estão na condição atual de “suspensa”, o que recomenda afastá-las, neste primeiro momento, de um olhar mais detido por parte desta Corte de Contas. Das quatro restantes, uma PDP foi firmada com LQFEX (termos de compromisso 15/2012 e 27/2018), uma com o LAQFA e duas com o LFM.

10. Com vistas a permitir a análise de como cada Comando Militar atua na PDP por ele celebrada, foram selecionadas para fins de fiscalização três PDPs, uma por Força Militar, a saber:



termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEx; 23/2018, firmado com o LAQFA; e o 25/2018, firmado com o LFM.

11. Além disso, também foi selecionado o Acordo de Cooperação Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil.

12. Uma vez bem delimitado o escopo da fiscalização solicitada pelo Congresso Nacional, considero que ela deve ser autorizada, a ser realizada em processo específico que deverá receber os mesmos atributos de um processo do tipo SCN, a teor do que dispõe o art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008.

Com essas considerações, voto para que o Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator



ACÓRDÃO Nº 2047/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.751/2022-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional – SCN mediante a qual o 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Áureo Ribeiro, via Ofício 114/2022 CFFC-P (peça 2, p. 1), encaminha Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla (peça 2, p. 2-5), para que esta Corte de Contas realize auditoria com vistas a avaliar “a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização de auditoria que deve ser conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, visando apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEx; 23/2018, firmado com o LAQFA; e o 25/2018, firmado com o LFM;

9.2. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo de fiscalização a ser autuado;

9.3. notificar a Comissão solicitante e o Deputado Federal Jorge Solla da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 35/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-35/22-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.173/2022-GABPRES

Assunto: DIVERSAS

Processo: 010.751/2022-0

Órgão/entidade: Câmara dos Deputados - Agupador

Destinatário: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao CÂMARA DOS DEPUTADOS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 26/09/2022

(Assinado eletronicamente)

JACINTA LUIZA DOS SANTOS DIZ Y ALVAREZ

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

